



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.941

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, em consonância com a Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituir e cooperar com as políticas públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Capítulo II – Dos Recursos do Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constituir-se-ão, basicamente, de:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer, no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV – receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), realizadas na forma da Lei;

V - produtos de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiras e parceiros;

VI – doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Capítulo III – Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher, ou por órgãos conveniados;

II - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

III - apoio e promoção de eventos educacionais e capacitadores de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos destinados a combater a violência, medidas protetivas e específicas de atendimento à mulher;

VI - atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;

VII - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IX - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

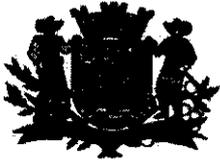
Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 11. A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará a execução das ações.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o art. 5º, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de outubro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.941
FOI PUBLICADA(O) em 07/10/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)